

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 45.880.965/0001-54

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título (" ADMINISTRADOR ").
GESTOR	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n. 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 (" GESTOR " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "Apêndices" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA (" Classe ")	Anexo Descritivo da Classe (" Anexo I ")

O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1.1** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d)

tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

- 2.1.3** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seu cotista continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o cotista, o FUNDO ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**").

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo I.

- 4.1.1** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, observada as exceções do § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.
- 4.1.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.3** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas ao cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no prestador de serviço essencial, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de ativos.

Convocação

- 4.4** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

- 4.5** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correio eletrônico preferencialmente. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 4.5.1** A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por qualquer outro meio permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável.
- 4.5.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.6** Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, da Empresa de Auditoria Independente, do GESTORA ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo ADMINISTRADOR e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.
- 4.7** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas.
- 4.8** Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.9** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de Representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE; ou (b) liquidação antecipada do FUNDO.

Processo e Deliberação

- 4.10** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

- 4.11** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser aprovadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado os quóruns específicos dispostos no Anexo I a este Regulamento.
- 4.12** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.13** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Cotista presente com o maior número de Cotas, que poderá delegá-la ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.
- 4.14** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.15** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.16** Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.
- 4.17** A cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto.
- 4.18** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.
- 4.19** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção do Cotista em relação à matéria.

- 4.20** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista em relação à matéria.
- 4.21** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Eleição de representante dos Cotistas

- 4.22** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.23** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente ou endossante de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Alteração deste Regulamento

- 4.24** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e do CUSTODIANTE, e (c) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO

- 5.1.** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir, em seus melhores esforços, o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas
-------------------------------	--

	ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. Os Ativos Financeiros devem ter prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.2 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.



CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Decoded by
luiz.fernandes
Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784105743
CPF: 14784105743
Datahora da Assinatura: 25/11/2024 12:02:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP-Br
F8B07C0F74A54D6...

Decoded by
LUIZ APALSO
Assinado por: LUÍZ HUBERTO SANTOS FOUQUERED DE ARAUJO 0484049406
CPF: 0484049406
Datahora da Assinatura: 25/11/2024 18:15:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP-Br
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, “Crédito Pessoal”.
Objetivo	O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo I. A Classe estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores que forem emitidas. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia	<u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u> , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de

	valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 (“ CUSTODIANTE ”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva série ou classe somente seja feita por Investidores Qualificados.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente, por meio da B3, caso as cotas estejam custodiadas junto à B3, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil– BACEN. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento

	de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios, sendo que, no caso de integralização, os titulares de Cotas Subordinadas poderão optar por fazer em Direitos Creditórios ou em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em www.vert-capital.com

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.2** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

- (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (v) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (vi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (vii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (viii) despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

3.2 Quaisquer despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

3.3 Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros autorizados pelo ADMINISTRADOR para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao ADMINISTRADOR, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados de operações de prestação de serviços educacionais.

Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

4.2 Os Direitos Creditórios têm origem no financiamento via pagamento a prazo de serviços educacionais prestados pela Cedente ou outras Instituições de Ensino parte do Grupo FUSVE aos Estudantes. A Cedente, após recebimento e análise dos documentos e verificação do enquadramento à sua política de cessão de crédito, celebrou e/ou celebrará junto aos Estudantes interessados em obter financiamentos para pagamento das mensalidades referentes aos semestres letivos, (i) os respectivos Contratos de Prestação de Serviços e

requerimento de matrícula assinados pelos Estudantes; bem como os (ii) Contratos de Parcelamento.

4.2.1. Os Direitos Creditórios têm como lastro o crédito concedido pela Cedente aos Estudantes, existentes ou futuros, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.

4.2.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão estabelecidos este Anexo I do Regulamento, os Direitos Creditórios e os instrumentos representativos de tais Direitos Creditórios serão cedidos e transferidos à Classe, pela Cedente, em caráter definitivo, nos termos do Contrato de Cessão e conforme expressamente previsto no respectivo Termo de Cessão, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

4.3 Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão formalizado entre a Classe e a Cedente.

4.3.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos à Classe, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do devedor por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica acordado entre as partes ou ser celebrado de forma física.

4.4 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, bem como critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, desde que haja recursos na Classe para tanto e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 abaixo.

4.4.1. É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, a eventual prestador de serviços de consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

4.5 A política de concessão de créditos da Classe ficará a cargo da Cedente, a qual obrigou-se, nos termos do Contrato de Cessão, a observar a política de concessão de créditos descritiva

do Complemento IV a este Anexo I e no Anexo II ao Contrato de Cessão, a qual somente poderá ser alterada com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 11.7 deste Anexo I.

4.6 A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "**Critérios de Elegibilidade**"), conforme verificados pelo GESTOR previamente à cessão:

- a) Os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- b) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;
- c) os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade de uma Instituição de Ensino;
- d) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento no Dia Útil anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- e) Considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor não pode exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer outros Direitos Creditórios pertencentes à Classe; e
- g) o grau de concentração do valor de face dos Direitos Creditórios decorrentes de financiamentos com prazo de vencimento médio superior a 8 (oito) anos, considerada *pro forma* a cessão, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informação disposta no Arquivo Remessa fornecido pela Cedente que ofertará Direitos Creditórios à Classe, na forma do Contrato de Cessão, observado o disposto no item 4.6.1 abaixo.

4.6.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Anexo I e somente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão entre a Classe e a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

4.6.2. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

- 4.6.3.** A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 4.6.4.** Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Classe deverá respeitar os critérios e as taxas para determinação do Preço de Aquisição, validado pelo GESTOR, estabelecidos no Contrato de Cessão.
- 4.7** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo GESTOR na Data de Aquisição e Pagamento, através do envio pela Cedente ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, se for o caso, de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos de Crédito objeto de oferta à Classe, em conformidade e na forma disposta nos Contratos de Cessão. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade, o GESTOR não será responsável pela veracidade, atualidade ou completude das informações disponibilizadas pela Cedente.
- 4.8** Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios serão verificados pelo GESTOR, que poderá contratar o CUSTODIANTE para apoiar nas atividades de conferência necessária à comprovação do enquadramento dos referidos créditos, em conformidade com os termos deste Anexo I e do acordo operacional firmado entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR.

Ativos Financeiros

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros, conforme indicação do GESTOR ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"):
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - b) títulos de emissão do BACEN;
 - c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN;
 - d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR ou por instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida por uma agência

classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

- e) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A ou outras instituições financeiras de primeira linha, que, no momento do investimento, tenha classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional, emitida por uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM.

4.8.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ter prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Alocação Mínima: Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

4.9.1. Alocação Mínima Tributária: significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o GESTOR poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

4.11 Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo I e em observância aos limites definidos no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.12 Observada a Alocação Mínima em Direitos Creditórios prevista no item 4.9, não há limite de concentração máximo em Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade porque os Ativos Financeiros de Liquidez envolvem apenas aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas

lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b", na forma do inciso II do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.11.1. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.11.2. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, do GESTOR ou de outros prestadores de serviços para a Classe e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.13 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.14 O GESTOR não poderá contratar operações para a composição da Carteira da Classe onde figure como contraparte o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.15 Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições ("**Condições de Cessão**"), cujo atendimento será verificado e garantido pela Cedente, por meio de declaração discriminatória e individualizada das respectivas condições, a qual será dada diretamente no Termo de Cessão, e cujo teor será validado pelo GESTOR na Data de Aquisição por meio de declaração constante no Arquivo Remessa:

- (i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de financiamentos/parcelamentos de cursos de quaisquer das Instituições de Ensino parte do Grupo FUSVE, conforme declaração informada no Arquivo Remessa fornecido pela Cedente que ofertará Direitos Creditórios à Classe, na forma do Contrato de Cessão;
- (ii) o valor de face total dos Direitos Creditórios devidos por um único Devedor da Classe, considerado *pro forma* os Direitos Creditórios ofertados pela Cedente à Classe em um determinado Dia Útil, não poderá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por semestre;
- (iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe, conforme declaração informada no Arquivo Remessa fornecido pela

Cedente que ofertará Direitos Creditórios à Classe;

- (iv) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na política de concessão de créditos descrita no Complemento IV a este Anexo I e no Anexo II ao Contrato de Cessão e devem decorrer de parcelamento cujo(s) fiador(es) tenha(m), em conjunto, renda superior a 1,5 vezes o valor da mensalidade para o curso objeto do parcelamento, conforme declaração informada no Arquivo Remessa fornecido pela Cedente que ofertará Direitos Creditórios à Classe. Este item não se aplica ao Legado; e
- (v) os Direitos Creditórios não poderão contar com taxa de juros maior do que a permitida em lei.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo GESTOR na Data de Aquisição e Pagamento, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no 15.6 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.17 A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas (para fins de hedge), sendo que tais operações deverão sempre ter como contraparte o Banco Santander (Brasil) S.A. ou suas afiliadas. A Classe deverá observar a política disposta no Complemento V a este Anexo I, para o investimento em derivativos, observadas as limitações acima.

4.18 Para efeito do disposto no item anterior:

- (i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e
- (ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.19 A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

4.20 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.19.1 O ADMINISTRADOR deverá constituir e manter reserva monetária destinada ao pagamento dos Encargos devidos nos próximos 3 (três) meses, das despesas com operações de derivativos e pagamento de remuneração das Cotas Seniores ("**Reserva de Caixa**"). Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Caixa será constituída na Data da Primeira Integralização e será verificada e recomposta, se for o caso, mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês.

4.21 O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.22 Fica esclarecido que não existe, por parte da Cedente, da Classe, do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR ou de qualquer outro prestador de serviço, para a Classe nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.24 É um elemento das aplicações em Cotas Seniores, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Anexo I denominado Índice de Subordinação Mínima. Não há, no entanto, garantia de que a existência das Cotas Subordinadas seja suficiente para que os titulares de Cotas Seniores recebam o valor de suas Cotas conforme esperado.

CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos

neste Capítulo e nos respectivos Apêndices, na forma dos modelos dispostos no Complemento 2 ao presente Anexo I ("**Apêndice**").

5.1.1. As Cotas Subordinadas correspondem a 1 (uma) única subclasse de Cotas Subordinadas.

5.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

5.1.3. Cada Série ou Subclasse de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

5.1.4. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou Série de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de solicitar ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pela Classe, inclusive evidências de que a política de concessão do crédito está sendo observada e que os Direitos Creditórios na Carteira atenderam aos Critérios de Elegibilidade, bem como informações sobre a verificação de lastro dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores, mediante solicitação por escrito ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, terá permissão para, em horário comercial, (i) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades das Cedentes são conduzidos; e (ii) inspecionar quaisquer locais, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Cedente, em particular para verificar, conforme aplicável, questões relativas à política de concessão de crédito da Classe e questões relativas à prestação de serviços educacionais pela Cedente e pelas demais Instituições de Ensino do Grupo FUSVE, observadas sempre as limitações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, inclusive quanto ao compartilhamento de informações confidenciais.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I;
- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I;
- c) podem ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, observadas as condições estipuladas em cada Apêndice, conforme o caso; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior subscrita corresponderá 1 (um) voto.

Características das Cotas Subordinadas

5.5 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Anexo I;
- a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I;
- c) serão emitidas pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais);
- d) devem ser integralizadas à vista;
- e) admitem a integralização e o resgate em Direitos Creditórios; e
- f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados em moeda corrente nacional, por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente, por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5.7.1. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios, sendo que, no caso de integralização, os titulares de Cotas Subordinadas poderão optar por fazer em Direitos Creditórios ou em moeda corrente nacional.

5.7.2. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

5.7 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

5.8 A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, desde que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) o respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, de Cotas tenha sido devidamente preenchido;
- c) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) Série(s) ou Subclasse de Cota(s), observado que deve ser obtida aprovação dos Cotistas, observado o quórum previsto no item 11.6 deste Anexo I; e
- d) *pro forma* a emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação Mínima seja mantido.

5.9 Serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento do Índice de Subordinação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

5.10 Na emissão de Cotas Seniores após a Data da Primeira Integralização da respectiva Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade

dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

- 5.11** A primeira emissão de qualquer Série de Cotas Seniores será feita ao preço de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota;
- 5.12** Na emissão de Cotas Subordinadas, será sempre usado o valor de emissão e integralização de R\$1.000,00 (mil reais).
- 5.13** Cada emissão de Séries de Cotas Seniores pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Apêndice, conforme o caso, de Cotas da respectiva Série, na forma do Complemento II a este Anexo I, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à Série ou Subclasse, conforme o caso: quantidade de Cotas, Amortização Programada, Data de Resgate, Meta de Rentabilidade e forma de colocação, prazo para subscrição, forma de integralização e possibilidade de colocação parcial.
- 5.14** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:
 - (i) nome e qualificação do subscritor;
 - (ii) número e Subclasse de Cotas subscritas; e
 - (iii) preço e condições para sua integralização.
- 5.15** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do Regulamento e deste Anexo I, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da Classe e que recebeu uma cópia do Regulamento, incluindo este Anexo I.
- 5.16** As Cotas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.
- 5.17** O saldo não colocado no prazo estabelecido será cancelado pelo ADMINISTRADOR. Será admitida a colocação parcial da Cotas, caso previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.
- 5.18** A Classe poderá realizar distribuição concomitante de Subclasses e Séries distintas de Cotas.

- 5.19** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.
- 5.20** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

Colocação das Cotas

- 5.21** A Classe poderá fazer colocação pública de suas Cotas Seniores.
- 5.22** As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta ou colocação pública e serão subscritas apenas pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA.
- 5.23** Na colocação pública de Cotas, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Resoluções da CVM.
- 5.23.1** A instituição líder da distribuição das Cotas poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.23.2** O prazo máximo para subscrição de Cotas da Classe será previsto no ato do administrador ou na assembleia especial, conforme o caso, que aprovar a nova emissão, observado o previsto na regulamentação competente.
- 5.24** Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, ou do valor mínima caso seja permitida a colocação parcial, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.
- 5.25** Na hipótese de registro da oferta nos termos da Resolução CVM 160 e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o prospecto estarão disponíveis na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (*Internet*) ou serão fornecidos pelo ADMINISTRADOR sempre que houver solicitação.

Negociação das Cotas

5.26 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva Série ou Subclasse somente seja feita por Investidores Qualificados.

Classificação de Risco das Cotas

5.27 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

5.28 Por ocasião da distribuição para o público geral, as Cotas da respectiva subclasse ou Classe, deverão ser classificadas por Agência Classificadora de Risco, e, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de tal subclasse, o Administrador deverá publicar Fato Relevante, conforme artigo 64, parte geral, da Resolução CVM n 175, de 23 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

Cotas Seniores

6.1 O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor. A partir da Data da Primeira Integralização de cada Série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado pelo ADMINISTRADOR na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior da respectiva Série no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a Série no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de principal).

6.2 Em caso de integralização através de chamada de capital, observadas as disposições do respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as chamadas serão realizadas durante o Período de Investimentos pelo ADMINISTRADOR, conforme procedimentos descritos no respectivo Suplemento. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as Cotas Seniores não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas.

Cotas Subordinadas Junior

- 6.3** A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado pelo ADMINISTRADOR no fechamento de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido, deduzido o valor de Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas.

Condições Gerais

- 6.4** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do ADMINISTRADOR, da Classe ou da CUSTODIANTE. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Pagamento ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasses de Cotas.
- 6.5** Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 6.4 acima nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo I, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice, conforme o caso de cada Série ou Subclasse de Cotas. Se o Patrimônio Líquido da Classe permitir, em cada Data de Pagamento e Data de Resgate, será paga a Amortização Programada com relação às Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.
- 7.1.1.** O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Apêndices deste Anexo I, conforme cada série de Cotas Seniores emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

- 7.2** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.
- 7.3** As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, ressalvado o disposto no item abaixo.
- 7.4** É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.
- 7.5** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo Único deste artigo.
 - 7.5.1.** Excetua-se do disposto no item acima a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínima nos termos deste Anexo I, conforme procedimentos previstos no item 9.9 deste Anexo I.
- 7.6** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.
- 7.7** Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
- 7.8** Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo I.
- 7.9** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais Séries específicas de Cotas Seniores.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações, o ADMINISTRADOR se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
 - (1) Durante o Período de Investimentos:
 - a) pagamento dos Encargos;
 - b) formação ou recomposição da Reserva de Caixa;

- c) pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;
- d) Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série;
- e) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(2) Durante o Período de Amortização:

- a) pagamento dos Encargos;
- b) formação ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;
- d) Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série;
- e) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- g) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 9 – PATRIMÔNIO

Patrimônio Líquido

- 9.1** O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").

- 9.2** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.
- 9.3** A Classe deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Anexo I representado por Cotas Subordinadas. Esta relação – o Índice de Subordinação – será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (*Internet*).
- 9.4** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada Série ou Subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Anexo I.

Distribuição dos resultados entre as Subclasses de Cotas: diferença de riscos

- 9.5** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros de Liquidez componentes da Carteira será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.
- 9.6** Por outro lado, na hipótese da Classe atingir a Meta de Rentabilidade definida para as Cotas Seniores existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Enquadramento aos Índices

- 9.7** Desde a Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o GESTOR verificará, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, se o Índice de Subordinação é igual ou superior ao Índice de Subordinação Mínima.
- 9.8** Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínima, o GESTOR deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínima, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.
- 9.8.1.** Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta ao GESTOR em 5 (cinco) Dias Úteis contados

da comunicação do GESTOR prevista acima, o GESTOR convocará a Assembleia de Cotistas para deliberação sobre Evento de Avaliação.

9.9 Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínima, nos termos do item 9.14 abaixo, o GESTOR poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a realização da amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9.9.1 Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar ao GESTOR, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista acima, o montante que deverá ser amortizado.

9.9.2 O GESTOR deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista acima.

9.9.3 O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas na forma dos itens acima deverá integrar o Patrimônio Líquido.

9.10 Os seguintes índices de monitoramento deverão ser verificados e calculados pelo GESTOR uma vez por mês, até a Data de Envio do Relatório de Gestão de que trata o inciso X do item 13.11 deste Anexo I, ao longo do prazo de duração das Cotas Seniores ("**Índices de Monitoramento**"):

- a) o Índice de Inadimplência – Over 60 deverá ser menor que 6% (seis por cento);
- b) o Índice de Inadimplência – Over 90 deverá ser menor que 5% (seis por cento); e
- c) o Índice de Subordinação não poderá ser menor do que 21% (vinte e um por cento) por mais 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

9.10.1 Para cálculo dos Índices de Monitoramento, serão considerados em atraso todos os Direitos Creditórios do mesmo Devedor (inclusive as parcelas a vencer), ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

9.10.2 O descumprimento de quaisquer Índices de Monitoramento será considerado um Evento de Avaliação e o GESTOR convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre tal evento.

Metodologia de avaliação dos ativos

9.11 Os Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, mediante a utilização de

metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

9.12 Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo CUSTODIANTE na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe:

- a) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado de acordo com procedimento para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o “Manual de Marcação a Mercado do Administrador”, utilizado pelo Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no website www.oliveiratrust.com.br; e
- b) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

9.13 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos, observado o previsto no item seguinte.

9.14 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.15 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios ou com Ativos Financeiros serão, respectivamente, reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras de provisões para devedores duvidosos (PDD) adotadas pelo ADMINISTRADOR em seu manual de Provisão de Perdas em Ativos de Crédito, disponível em seu *website*, as quais devem ser, no mínimo, iguais as previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos

valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

9.15.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, o ADMINISTRADOR, a seu critério e com base no seu Manual de Provisão de Perdas em Ativos de Crédito, poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento dos Direitos Creditórios inadimplentes.

9.15.2. A provisão para devedores duvidosos (PDD) atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO 10 - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (Liquidação Financeira)

10.1 Os procedimentos para a cessão de Direitos Creditórios à Classe estão descritos no Contrato de Cessão.

10.1.1 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo I e registrados no sistema do ADMINISTRADOR, não haverá direito de regresso contra o GESTOR, o Custodiante ou o ADMINISTRADOR, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

10.1.2 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, recebimento do Termo de Cessão devidamente assinado, firmados pela Classe com a Cedente, recebimento pelo Custodiante das vias originais os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios devidamente cedidos à Classe, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo I, no Contrato de Cessão.

10.2 A Cedente será responsável pela comunicação, por meio do envio de notificação, aos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe em até 20 (vinte) Dias Úteis após a realização da cessão do Direito Creditório.

10.2.1 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos referentes a cessão de Direitos Creditórios à Cedente, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.

Cobrança regular

- 10.3** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do CUSTODIANTE. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada (i) por intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecido, emitidos e enviados pelo Banco Cobrador aos Devedores; ou (ii) por meio de débito automático em conta de titularidade do Devedor mantida junto ao Banco Cobrador
- 10.4** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pela Classe será efetuado diretamente em conta corrente da Classe mantida no Banco Cobrador ("Conta de Arrecadação"). Já o recebimento dos Direitos Creditórios resultantes da liquidação via débito automático em conta de titularidade do Devedor será efetuado diretamente em conta corrente da Classe mantida no Banco Cobrador (Conta Débito Automático).

Cobrança dos inadimplentes – Política de Cobrança

- 10.5** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada diretamente pelo Agente de Cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente na Conta de Arrecadação da Classe.
- 10.6** O Agente de Cobrança poderá renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, conforme recomendado pelo GESTOR, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos.
- 10.7** Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.
- 10.8** As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:
- (i) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas pelo Agente de Cobrança;
 - (ii) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Agente de Cobrança, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
 - (iii) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do

Devedor em juízo, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a outorgar em nome da Classe o respectivo mandato *ad judicia*.

Custos de cobrança

10.9 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, observado o disposto no item 2.1. abaixo, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.10 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.9.1 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e

prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.9.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do caput deste artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Demais disposições

10.11 Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados na Conta de Arrecadação da Classe junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária ou débito automático. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido diretamente pela Cedente, até que o respectivo recurso seja creditado na Conta de Arrecadação da Classe junto ao Banco Cobrador.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alteração deste Anexo I do Regulamento;

- (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre a contratação ou substituição do CUSTODIANTE, do Agente de Controladoria, do Agente de Cobrança, do Banco Cobrador e de prestador de serviços de consultoria especializada, conforme o caso;
- (vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas
- (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (ix) resolver nos termos previstos neste Anexo I se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- (x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo;
- (xi) alterar critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, Amortização e/ou resgate de Cotas;
- (xii) alterações na Política de Investimentos e/ou a Meta de Rentabilidade das respectivas Séries e Subclasses de Cotas;
- (xiii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe e do Período de Investimentos;
- (xiv) alterações no Contrato de Cessão;
- (xv) alteração nos Contratos de Parcelamento após a formalização do respectivo Termo de Cessão relativas a valor do parcelamento e prazos;
- (xvi) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerá também da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas.

- 11.4** As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.2 acima, incisos (iii) a (vi), deste Anexo I estão sujeitas à aprovação em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto no item 11.5 abaixo.
- 11.5** Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) do item 11.2 acima também estão sujeitas à aprovação adicional, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores.
- 11.6** Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas à matéria prevista no inciso (viii) do item 11.2 acima também estão sujeitas à aprovação, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas de cada Subclasse cujos direitos possam ser afetados, ou seja, por cada Subclasse que seja *pari passu* ou subordinada à Subclasse/Série que se pretenda emitir.
- 11.7** Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Capítulo, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotista ou Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas as deliberações relativas a:
- a) matérias previstas no item 11.2, inciso VI;
 - b) alteração de característica de qualquer classe ou série de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
 - c) alteração do Índice de Subordinação Mínima;
 - d) emissão de novas Cotas;
 - e) alteração deste capítulo, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
 - f) alteração do Capítulo IV do presente Anexo I, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
 - g) alteração dos Capítulos III, V e X do presente Anexo I;
 - h) alteração do Capítulo III do presente Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;
 - i) alteração do Capítulo XII do presente Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
 - j) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

- k) alteração da política de concessão de crédito prevista no Complemento IV deste Anexo I; e
- l) alteração da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 São considerados eventos de avaliação da Classe (os “**Eventos de Avaliação**”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínima sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo I;
- (ii) o não pagamento de qualquer Amortização Programada das Cotas Seniores por mais de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;
- (iii) a não constituição ou recomposição, em até 10 (dez) dias corridos, da Reserva de Caixa;
- (iv) descumprimento de obrigações assumidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (v) violação de declarações e garantias fornecidas por quaisquer outros prestadores de serviço da Classe nos termos dos Documentos da Operação de que são parte, que não seja no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) descumprimento de obrigações assumidas pelos demais prestadores de serviço nos termos dos Documentos da Operação de que são parte, observados eventuais prazos de cura estabelecidos em tais documentos;
- (vii) caso o ADMINISTRADOR verifique (em apuração mensal, a ser realizada no primeiro Dia Útil de cada mês) que a média do valor de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão nos 3 (três) meses anteriores à data de verificação seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) não cumprimento de quaisquer dos Índices de Monitoramento;
- (ix) caso o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Banco Cobrador ou Empresa de

Auditoria Independente não cumpram com seus respectivos deveres e obrigações nos termos deste Anexo I ou de quaisquer Documentos da Operação por mais de 7 (sete) Dias Úteis;

- (x) caso ocorram mudanças na legislação ou regulação tributária que tenham impacto no tratamento fiscal aplicado à Classe e seus Cotistas;
- (xi) mudanças na regulação bancária que impactem os Cotistas detentores de Cotas Seniores;
- (xii) atraso no pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior (conforme prevista no respectivo Suplemento), observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis; e

12.2 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

12.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 12.2, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

12.2.2. Se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia de Cotistas.

12.2.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo I, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos e a Administradora deverá informar o GESTOR a respeito da verificação do Evento de Avaliação, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

Liquidação normal

12.3 A Classe será liquidada por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I.

Eventos de Liquidação

12.4 Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (ii) em caso de impossibilidade da Classes adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (iii) se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iv) cessação ou renúncia pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da Classe previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I;
- (v) cessação pelo CUSTODIANTE, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo previsto neste Anexo I;
- (vi) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (vii) rescisão de qualquer Contrato de Cessão; e
- (viii) intervenção ou liquidação da Cedente;
- (ix) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

12.5 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas a fim de que os titulares das Cotas confirmem ou

não a liquidação da Classe e deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, conforme o caso.

- 12.6** Se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia de Cotistas.
- 12.7** Nas hipóteses previstas no item 12.4 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial e informar o GESTOR a respeito do Evento de Liquidação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 12.8** O ADMINISTRADOR deverá seguir o seguinte procedimento:
- (i) liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta de Arrecadação da Classe, observado que a liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo CUSTODIANTE, também na Conta de Arrecadação;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo I, a ADMINISTRADOR efetuará o pagamento de todas as Obrigações e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.9** No caso de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo I, ou a Classe permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pela Classe, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.
- 12.10** Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva

Série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

12.11 O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Classe, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

12.12 Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso;
- (ii) a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- (iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer

modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Entidade Registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- (x) validar o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento calculados pelo GESTOR e informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual desenquadramento, nos termos deste Anexo I.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Subclasse ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Subclasse para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora Especializada ou partes relacionadas.

13.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; **(c)** efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; **(d)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(e)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(f)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(g)** vender Cotas a prestação; **(h)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(i)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(j)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(k)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(l)** obter ou conceder empréstimos; e **(m)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de operações de derivativos.

13.9 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Gestão

13.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.11 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

- (a) Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) validar o Preço de Aquisição a ser pago pela Classe;
- (iii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora de Direitos Creditórios da Classe, por si ou por terceiro contratado para este fim, ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme aplicável;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (ix) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
 - (a) o índice de subordinação;
 - (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (x) elaborar e disponibilizar aos Cotistas, mensalmente, a partir do encerramento do primeiro mês completo após a primeira integralização de cotas da Classe, o relatório de gestão elaborado pelo GESTOR, com base em informações recebidas do Custodiante, da Administradora, do Cedente, do Agente de Controladoria e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, que devem ser disponibilizadas à Gestora até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês. O GESTOR deverá respeitar a Data de Envio do Relatório de Gestão, tendo como data base o último dia útil do mês anterior ao da respectiva data

de elaboração, contendo (sendo que a obrigação do GESTOR de determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (e), (g), (j), (k), (l) e (m) abaixo no relatório de gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante, Administrador, do Cedente, do Agente de Controladoria e/ou do Agente de Cobrança):

- (a) saldo agregado do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (b) quantidade de Devedores distintos;
 - (c) Percentual de concentração dos maiores 5 (cinco) Devedores da Classe em relação à carteira de Direitos Creditórios;
 - (d) saldo em aberto dos Devedores com atrasos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios, para fins de acompanhamento dos Índices de Monitoramento;
 - (e) quantidade de Cotas da Classe e o valor de principal de cada classe de Cotas;
 - (f) Índices de Monitoramento, incluindo o Índice de Inadimplência – Over 30, Índice de Inadimplência – Over 60 e o Índice de Inadimplência – Over 90;
 - (g) Índice de Subordinação;
 - (h) prazo médio ponderado pelo valor presente dos Direitos Creditórios da carteira da Classe;
 - (i) rentabilidade mensal das Cotas;
 - (j) valor presente agregado e individual dos Direitos Creditórios;
 - (k) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
 - (l) índice de alocação da Classe;
 - (m) Reserva de Caixa; e
 - (n) projeção de despesas da Classe.
- (xi) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento.

13.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se aplicável; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.14 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.15 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.16 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.17 Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos à Classe e expressiva diversificação de Devedores, o GESTOR realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, cujos parâmetros constam do Complemento 3 a este Anexo I, observado o disposto no item 13.20 abaixo, podendo subcontratar o Custodiante ou terceiro.

13.18 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

13.19 A validação dos Direitos Creditórios será feita até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será enviada ao GESTOR até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sendo que a verificação de tal documentação, conforme o item 13.16 acima, será realizada, por amostragem, em até 15 (quinze) dias contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

13.20 A verificação de que trata o item 13.16 acima seguirá os parâmetros estabelecidos no Complemento 3 e deve contemplar:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe;

13.21 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora de Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.22 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora de Direitos Creditórios na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira dos ativos da Classe.

13.23 Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver no mercado entidade registradora de Direitos Creditórios apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais entidades registradoras de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida entidade registradora de Direitos Creditórios.

13.24 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo CUSTODIANTE, conforme indicado neste Anexo I, e os demais ativos integrantes da carteira da Classe também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados

pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

13.25 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Subclasse ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.26 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.27 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.28 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias, tais como a resolução da cessão, se aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão.

13.29 No exercício de suas funções, o CUSTODIANTE está autorizado, por conta e ordem do ADMINISTRADOR, a:

- a) abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros de Liquidez sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo I;

- b) liquidar as operações realizada pela Classe, sempre observadas as instruções do ADMINISTRADOR, sob orientação do GESTOR, desde que existam recursos disponíveis e que as ordens sejam transmitidas dentro dos horários previstos no contrato de custódia;
- c) efetuar o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas do ADMINISTRADOR, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

Agente de Cobrança

13.30 Para a cobrança de créditos inadimplidos foi contratada pelo GESTOR, às expensas da Classe, a **LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 230, 2º andar, bloco A, CEP 01.044-000, República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.937.524/0001-56 ("**Agente de Cobrança**").

13.31 O Agente de Cobrança fará a cobrança extrajudicial e coordenará a cobrança judicial, se for o caso, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no item 10.5 e seguintes deste Anexo I e de acordo com os termos do Contrato de Cobrança.

13.32 A Cedente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Controladoria de Ativos

13.33 A controladoria dos ativos da Classe será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").

Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais

- 13.34** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia de Cotistas sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para a Classe.
- 13.35** Após a nomeação do substituto em Assembleia de Cotistas, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, à Classe até que a substituto comece a prestar os respectivos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas. Caso até esse prazo ao substituto não assuma suas funções, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre a liquidação da Classe, na forma deste Anexo I.
- 13.36** Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer na administração ou gestão da Classe, conforme o caso, até que a Assembleia de Cotistas eleja um substituto ou decida pela liquidação da Classe. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia de Cotistas não indicar um substituto ou decidir pela liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR poderá propor a liquidação da Classe, mediante convocação de uma nova Assembleia de Cotistas para decidir sobre os procedimentos de liquidação.
- 13.37** No caso de alteração de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO 14 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS

Taxa de Administração

- 14.1** Pelos serviços de administração, controladoria dos ativos e custódia, será devido ao ADMINISTRADOR o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamento serão devidos no primeiro Dia Útil dos meses subsequentes,

proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início da Classe e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) ("**Taxa de Administração**").

- 14.2** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao ADMINISTRADOR equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.
- 14.3** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 14.1 acima.
- 14.4** Para auxiliar na verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme a subcontratação prevista no item 4.8 acima, não será devida qualquer remuneração adicional ao CUSTODIANTE pelo GESTOR.

Taxa de Gestão

- 14.5** Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, o correspondente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); acrescido de (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de (iii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); acrescido de (iv) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de (v) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais, com um valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, sendo a remuneração líquida de impostos ("**Taxa de Gestão**").
- 14.6** Adicionalmente à remuneração cobrada pelos serviços de gestão da carteira, poderá haver a

cobrança adicional no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços em eventuais procedimentos para a reestruturações da Classe, como alteração de índices e fluxos, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com os cotistas ou prestadores de serviços, (iii) análise de eventuais aditamentos e documento; e (iv) a implementação das decisões tomadas em tais eventos, no âmbito de responsabilidades do GESTOR.

Remuneração do Agente de Cobrança

- 14.7** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual não integra as remunerações dispostas acima, e constitui Encargo nos termos do item 3.1 deste Anexo I.

Taxa Máxima de Distribuição

- 14.8** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será equivalente ao montante de até 5% (cinco por cento) sobre o valor das Cotas objeto de cada emissão da Classe efetivamente subscritas, que será devido ao coordenador líder da respectiva oferta pública, na forma prevista no respectivo contrato de distribuição

Demais disposições

- 14.9** As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste capítulo sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração, e serão pagas mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes. Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

- 14.10** A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

14.11 Os valores acima não incluem os Encargos a serem debitadas da Classe pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este

Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

- 15.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 -PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prestação de Informações à CVM

- 16.1** O ADMINISTRADOR deve informar a data da primeira integralização de cada Subclasse de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.2** O ADMINISTRADOR deve:
- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G à Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
 - (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível

no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Publicidade e Remessa de Documentos

- 16.3** As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 16.4** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 16.5** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO 17 FATORES DE RISCO

- 17.1** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por

eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

17.2 Os ativos que compõem a Carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras dos Cotistas até o valor das operações contratadas.
- II. Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.
- III. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- IV. Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas:** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade prevista para tais Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas

poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a Cedente, nem o CUSTODIANTE, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- V. Inadimplência dos Devedores:** Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal. Além disso, o Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança, renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas.
- VI. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorência de Evasão:** Os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de Estudantes que sejam Devedores, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas, afetando negativamente os Cotistas.
- VII. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorência de Conclusão de Curso:** Os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas, afetando negativamente os Cotistas..

VIII. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de

Instituição de Ensino: Os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade da prestação de serviços educacionais pela Cedente ou pelas outras Instituições de Ensino parte do Grupo FUSVE em que os Estudantes estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções da prestação de serviços educacionais pela Cedente ou pelas outras Instituições de Ensino parte do Grupo FUSVE podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas, afetando negativamente os Cotistas.

IX. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios:

Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pela Classe com os Direitos Creditórios cedidos à Classe, afetando, dessa forma, a rentabilidade da Classe e, consequentemente, a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

X. Risco de Ausência de Notificação dos Devedores:

Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados pela Cedente acerca da cessão realizada à Classe, existe a possibilidade dos Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, afetando negativamente os Cotistas.

XI. Risco de concentração:

o GESTOR buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos; e (ii) a aquisição e/ou

manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Uma carteira concentrada poderá ocasionar maiores perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas, em caso de inadimplência de um Devedor.

XII. Risco de descasamento: A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros, o qual pode não coincidir com a rentabilidade final dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas e, conseqüentemente, prejudicar a expectativa de rentabilidade dos Cotistas.

XIII. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de vedação à negociação em mercado secundário: a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da negociação de suas Cotas no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento no Brasil não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação da respectiva Subclasse ou Série de Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Neste caso, caso o Cotista deseje negociar suas Cotas em mercado secundário, não negociação não será permitida, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

XIV. Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios: A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer conseqüências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe

e, conseqüentemente, perda aos Cotistas.

- XV. Risco de originador – Concorrência com outras alternativas de financiamento educacional:** O volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pela Classe. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições mais favoráveis aos Estudantes, a Classe poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima. Não há garantia de que as Instituições Financeiras conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima. O desenquadramento da Classe poderá ocasionar um Evento de Avaliação, podendo, inclusive, se assim deliberado em Assembleia Especial, ocasionar um Evento de Liquidação, de forma que o Cotista poderá ser afetado negativamente caso isso ocorra.
- XVI. Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe:** a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XVII. Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos

Creditórios Elegíveis.

XVIII. Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas e, consequentemente, reduzir a remuneração dos Cotistas.

XIX. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios endossados à Classe. O CUSTODIANTE poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o CUSTODIANTE tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e, consequentemente, reduzir a remuneração dos Cotistas.

XX. Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios à Classe: devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos instrumentos de financiamento cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa, o que poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, afetar negativamente o Cotista.

XXI. Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Anexo I. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja

eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, afetar negativamente o Cotista.

XXII. Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Cedente no momento da oferta dos Direitos Creditórios pela Classe. Caso a Classe adquira Direitos Creditórios que não atendam integralmente à política de concessão de crédito prevista neste Regulamento e no Contrato de Cessão, os cotistas poderão ser afetados negativamente.

XXIII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabem ao GESTOR, responsável pela validação das Condições e Cessão dos Direitos Creditórios, e ao CUSTODIANTE, responsável pela verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Devedores que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes, no entanto, caso isso não ocorra, os Cotistas poderão ser afetados negativamente.

XXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas (a Meta de Rentabilidade de cada série de Cotas Seniores) é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Meta de Rentabilidade indicada no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, de Cotas Seniores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura, de forma que a rentabilidade esperada pelo Cotista pode vir a não

acontecer.

XXV. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, afetando negativamente o Cotista.

XXVI. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXVII. Ausência de coobrigação da Cedente: A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, ainda que contem com coobrigação da Cedente, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe e, consequentemente, nos Cotistas.

XXVIII. Risco de Originação - Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial: Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de financiamento de

serviços educacionais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes do financiamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

XXIX. Interrupção de Financiamentos Estudantis para Devedores: A Classe adquire Direitos Creditórios correspondentes a financiamentos de 1(um) semestre para os Devedores. Por outro lado, os cursos realizados pelos Devedores tendem a ter prazo superior a 1 (um) semestre. Portanto, os Devedores demandam novos financiamentos semestrais em datas posteriores às datas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios para a Classe. Como os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos, caso não consigam financiar seus semestres posteriores, sua inadimplência pode aumentar, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas, afetando negativamente os Cotistas.

XXX. Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados a Devedores: Caso o mercado de financiamentos estudantis tenha sua liquidez reduzida, inclusive caso a Classe não disponha de recursos para adquirir novos Direitos Creditórios, os Devedores podem ter maior dificuldade de obter financiamentos junto à Cedente, o que pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas, afetando negativamente os Cotistas.

XXXI. Risco COVID-19: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas

prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente e das demais Instituições de Ensino do Grupo FUSVE, bem como a condição financeira dos Devedores com relação à Cedente e demais Instituições do Grupo FUSVE, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe e, consequentemente, afetando negativamente os Cotistas.

XXXII. Riscos Provenientes do uso de derivativos: Nos termos do Regulamento, o GESTOR poderá celebrar Contrato de Opção de Compra IDI (conforme definidos no Complemento V a este Anexo I), o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Classe tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Meta de Rentabilidade. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção

de Compra IDI, quanto a eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Meta de Rentabilidade, poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

XXXIII. Documentos Comprobatórios eletrônicos: O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, a Classe poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão à Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

XXXIV. Guarda da documentação: O CUSTODIANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar o agente de guarda para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

XXXV. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Em particular, a regulação de fundos de investimento, instituída pela CVM, foi reformulada com a Resolução CVM 175 e entrou em vigor, em geral, em 2 de outubro de 2023. Não é possível precisar, nesse momento, qual a interpretação da CVM, da ANBIMA ou do Poder Judiciário quanto às normas da nova regulação, nem se a CVM promoverá alterações adicionais a esta nova regulação, dado seu estágio inicial de vigência.

Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

COMPLEMENTO I

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Cobrança”: LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 230, 2º andar, bloco A, CEP 01.044-000, República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.937.524/0001-56.

“Agente de Controladora”: As atividades de controladoria dos ativos serão exercidas pela OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Amortização Programada”: Amortização das Cotas Seniores promovida pela Classe nas Datas de Pagamento, conforme previsto no Suplemento da respectiva série ou subclasse de Cotas.

“Alocação Mínima”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9 deste Anexo I.

“Alocação Mínima Tributária”: significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

“**Assembleia de Cotistas**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 11 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“**Assembleia Geral de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“**Ativos Financeiros**”: os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 4.9 do Anexo.

“**Arquivo Remessa**”: arquivo a ser enviado pela Cedente, previamente à cessão, em layout previamente acordado com o Custodiante e o GESTOR, contendo a relação e as informações essenciais dos Direitos Creditórios que a Cedente esteja disposta a ceder e sejam ofertados à Classe em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão.

“**Auditor Independente**”: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR.

“**B3**”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“**Banco Cobrador**”: Banco Santander (Brasil) S.A.

“**Cedente**”: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.410.037/0001-84, uma das Instituições de Ensino em que os Estudantes estão matriculados para cursarem cursos universitários, bem como suas filiais.

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Condições de Cessão**”: Significam as condições de cessão a serem verificadas pela Cedente e validadas pelo GESTOR, conforme estabelecidas neste Regulamento.

“**Conta de Arrecadação**”: Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Gestora, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“**Conta de Débito Automático**”: Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Gestora, que será utilizada para o recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios resultantes da liquidação via débito automático em conta de titularidade do Devedor.

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

“**Contrato de Cessão**”: Significa o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser firmado pela Cedente e a Classe, representado pela Administradora, pelo qual a Cedente obrigar-se-á a ceder os Direitos Creditórios em favor da Classe.

“**Contrato de Cobrança**”: Contrato firmado pela Classe com o Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“**Contrato de Custódia**”: o contrato de prestação de serviços de custódia, escrituração e controladoria de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, celebrado entre o FUNDO e o CUSTODIANTE, sendo a ADMINISTRADOR parte interveniente.

“**Contratos de Parcelamento**”: Significa cada um dos “Contrato de Diferimento de Mensalidades e Confissão de Dívida”, celebrado entre a Cedente, o Estudante e respectivo fiador.

“**Contratos de Prestação de Serviços**”: Cada um dos contratos celebrados entre as Instituições de Ensino e os Devedores, cujos Direitos Creditórios serão cedidos à Classe.

“**Cotas**”: as cotas de emissão do FUNDO e/ou da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

“**Cotas Seniores**”: As cotas de classe sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos

deste Regulamento e dos respectivos Suplementos, as quais podem emitidas pela Classe em uma ou mais séries.

“**Cotas Subordinadas**”: As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista.

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo GESTOR e descritos no item 4.8 deste Regulamento.

“**CUSTODIANTE**”: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Envio do Relatório de Gestão**”: Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês em que o GESTOR deverá disponibilizar o relatório de gestão.

“**Data da Primeira Integralização**”: primeira data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas Seniores ou cada classe Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

“**Data de Aquisição e Pagamento**”: Data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“**Data de Resgate**”: Data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no respectivo Suplemento.

“**Devedores**”: Os Estudantes (ou seus responsáveis financeiros) que tenham contratado financiamentos estudantis e possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios

“**Dia Útil**”: qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE.

“Direitos Creditórios”: Todos os direitos creditórios vincendos detidos pela Cedente contra os Devedores, decorrentes do financiamento, de serviços educacionais prestados pela Cedente aos Devedores, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Documentos Comprobatórios”: Todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação de cessão à Classe, compreendendo: (i) os Contratos de Parcelamento; e (ii) os respectivos Termos de Cessão.

“Documentos Complementares”: Todos os documentos complementares do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo aos Contratos de Prestação de Serviços e requerimentos de matrículas assinados pelos Estudantes.

“Documentos da Operação”: Todos os documentos relativos às operações da Classe e seus eventuais aditamentos, incluindo este Regulamento, o contrato de gestão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Cessão, Termos de Cessão, entre outros.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Entidade de Investimento”: nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo

ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

“**Estudantes**”: Pessoas físicas residentes no Brasil inscritas em cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino.

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Anexo.

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 12.4 deste Anexo.

“**Excesso de Cobertura**”: Situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supere o Índice de Subordinação Mínima.

“**FUNDO**”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.880.965/0001-54.

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“**GESTOR**”: a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.636.333/0001-35, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n. 2365, 7º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

“**Grupo Econômico**”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“**Grupo FUSVE**”: É o grupo composto pelas Instituições de Ensino, bem como quaisquer outras que possa vir a fazer parte futuramente.

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“

“Índice de Inadimplência – Over 60”: O valor apurado pelo GESTOR, mensalmente, a partir do encerramento do primeiro mês completo após a primeira integralização de cotas da Classe, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o valor presente dos Direitos Creditórios inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 60 (sessenta) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios, e (2) valor presente dos Direitos Creditórios significa o somatório da totalidade das prestações dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que constem na carteira da Classe, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios. Fórmula: valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos / valor presente dos Direitos Creditórios.

“Índice de Inadimplência – Over 90”: O valor apurado pelo GESTOR, mensalmente, a partir do encerramento do primeiro mês completo após a primeira integralização de cotas da Classe, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o valor presente dos Direitos Creditórios inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios, e (2) valor presente dos Direitos Creditórios significa o somatório da totalidade das prestações dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que constem na carteira da Classe, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios. Fórmula: valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos / valor presente dos Direitos Creditórios.

“Índice de Subordinação”: Relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice de Subordinação Mínima”: O percentual do Índice de Subordinação apurado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA aos Cotistas no primeiro dia de cada mês, tendo como base o valor da Cota do dia anterior, e que deverá ser equivalente à (a) 35% (trinta e cinco por cento), durante o primeiro ano após a primeira integralização de Cotas da Classe, e (b) 30% (trinta por cento) nos períodos subsequentes.

“Índices de Monitoramento”: Os índices de monitoramento previstos neste Regulamento, que deverão ser verificados pela Administradora.

“Instituições de Ensino”: Significa a Cedente, bem como quaisquer outras instituições de ensino que venham a fazer parte do Grupo FUSVE no futuro.

“Instrumentos de Aquisição”: Os documentos e instrumentos de subscrição ou aquisição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, representativos das aquisições ou subscrições de Direitos Creditórios no mercado primário ou secundário, conforme o caso, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos) escrituras das debêntures, termos de emissão, termos de securitização, notas promissórias, entre outros;

“Instrução CVM 489”: a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Legado”: Os Direitos Creditórios (i) originados anteriormente à celebração do Contrato de Cessão, e (ii) originados posteriormente à celebração do Contrato de Cessão, mas sejam relacionados aos Devedores dos Direitos Creditórios do item (i) acima (por exemplo, os casos de renovação de matrícula dos alunos Devedores dos Direitos Creditórios mencionados no item (i) acima).

“Meta de Rentabilidade”: Com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica (i) do caixa disponível da Classe com (ii) o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (iii) eventuais valores a receber; subtraídas (i) as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e (ii) as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

“Período de Amortização”: Período de amortização das Cotas Seniores, iniciando-se ao término do Período de Investimentos e terminando juntamente com o Prazo de Duração da Classe.

“Período de Investimentos”: Período que se inicia na Data da Primeira Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial, e durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

“Política de Cobrança”: Política de cobrança adotada pela Classe em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, descrita neste Regulamento.

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175.

“Prazo de Duração da Classe”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado.

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado.

“Preço de Aquisição”: valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão, calculado na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

“Regime de Caixa”: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzida Reserva de Despesas.

“Regulamento”: significa o regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1, (i) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Suplemento”: o suplemento preparado nos termos do Complemento II a este Anexo, o qual definirá os termos e condições de cada emissão e colocação de Cotas.

“Taxa de Administração”: a taxa que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item Capítulo 14 deste Anexo.

“Taxa de Gestão”: a taxa que é devida ao GESTOR, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

“Termo de Cessão”: Documentos pelos quais a Classe adquire os Direitos Creditórios detidos pela Cedente, que estão discriminados no respectivo Termo de Cessão, com base no Contrato de Cessão.

* * *

COMPLEMENTO II

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº [•] REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santafusve Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe ("Anexo"), constante do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

- (i) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série ("**Data da 1^a Integralização**");
- (ii) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (iii) valor unitário: R\$[•] ([•] reais);
- (iv) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização;
- (v) forma de colocação;
- (vi) coordenador líder da oferta: [•]
- (vii) possibilidade de distribuição parcial: [•];
- (viii) lote adicional: [•];
- (ix) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (x) aplicação mínima: [•];
- (xi) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (xii) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (xiii) Distribuição das Cotas: [•]
- (xiv) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização: [•]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTAFUSVE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº [•] REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas da Classe de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santafusve Responsabilidade Limitada ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe ("**Anexo**"), constante do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da [•]^a Série ("**Data da 1^a Integralização**");
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais);
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização;
- (e) forma de colocação;
- (f) possibilidade de distribuição parcial: [•];
- (g) lote adicional: [•];
- (h) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução;
- (i) aplicação mínima: [•];
- (j) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (k) Distribuição das Cotas: [•];
- (l) período de carência para pagamento da remuneração: [•];
- (m) datas de amortização: [•];

(n) prazo de duração e data de resgate: [•]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

COMPLEMENTO III

(Ao Anexo I)

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem será realizada pelo GESTOR, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em até 30 (trinta) dias da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
 - i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira da Classe, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil da Classe a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;
 - ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;
 - iii) verificação física dos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados;
 - iv) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

- Eo = erro amostral
- N = tamanho da população
- $5\% < Eo^2 < 10\%$.

Exemplos de tamanho de amostra (N_0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E₀	N₀
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

3. O valor a ser considerando para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.
4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:
 - i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
 - ii) sorteia-se o ponto de partida; e
 - iii) a cada " k " elementos, será retirado um para a amostra.
5. Os procedimentos para Verificação de Lastro, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, dentre outros, serão definidos mediante prévio acordo entre o GESTOR, o Cedente e/ou Custodiante.

COMPLEMENTO IV

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os financiamentos no âmbito do programa de financiamento estudantil ("Programa SANTAFUSVE") serão concedidos e os Direitos Creditórios originados com base na seguinte política de concessão de crédito:

(A) Os Estudantes deverão indicar pelo menos 1 (um) fiador, mesmo que o Estudante apresente renda comprovada, que deverá ter renda bruta comprovada superior a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da mensalidade integral do curso;

(a.1) Poderão ser indicados até 3 (três) fiadores a fim de compor a renda exigida.

(b) O(s) fiador(es), no momento da concessão ou renovação do financiamento a ocorrer semestralmente, não deverá(ão) ter restrições de crédito nos bureaus de crédito SPC e Serasa, sendo certo que caso seja verificada qualquer de tais restrições no momento da concessão ou renovação do financiamento, tal(is) fiador(es) deverá(ão) ser substituído(s) por outro(s) que não possua(m) restrições;

(c) Na renovação do financiamento, o prazo deverá ser equivalente ao dobro dos semestres já concluídos mais o próximo semestre a concluir, limitado a 12 (doze) anos;

(d) O Estudante, o responsável financeiro do Estudante e o(s) fiador(es) não poderão estar inadimplentes junto a IES no momento da concessão e renovação do financiamento perante os órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa, a ocorrer semestralmente;

(e) Para participar do Programa SANTAFUSVE, o Estudante não deverá ser beneficiário de FIES, PRAVALER, FUNDACRED/CREDIES, BRADESCO, SANTANDER ou por qualquer outro tipo de financiamento estudantil de empresas não listadas nesse item e programas de bolsas das Instituições de Ensino. Caso o Estudante venha a ser beneficiado pelo PROUNI ou FIES no decorrer do curso e já possuir o financiamento no âmbito do Programa SANTAFUSVE, deverá comunicar imediatamente a Gerência de Relacionamento da FUSVE e iniciar o pagamento do financiamento dos semestres letivos anteriores tão logo ocorra sua colação de grau.

(f) O financiamento no âmbito do Programa SANTAFUSVE está disponível especificamente para o curso de MEDICINA, no qual será concedido até 50% (cinquenta por cento) de financiamento sobre a mensalidade vigente à época da contratação, devendo o valor remanescente das mensalidades respectivas de cada semestre letivo serem quitadas mensalmente à IES.

(g) O Estudante ou responsável financeiro do Estudante, conforme o caso, que tenha renda mensal comprovada superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não será elegível para a obtenção do financiamento no âmbito do Programa SANTAFUSVE.

O cumprimento desta Política de Concessão Crédito será verificado no momento de formalização de cada Direito Creditório, devendo cópias dos seguintes documentos serem apresentados para fins de verificação do cumprimento desta Política de Concessão de Crédito:

(a) O Estudante deverá apresentar:

1. Documentos do aluno e do cônjuge do aluno:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (necessária apresentação da averbação do divórcio ou separação judicial, assim como a declaração de União Estável, quando for o caso, com os devidos reconhecimentos de firmas);
- Comprovante de residência com validade de até 60 dias (água, luz, telefone, internet, tv a cabo, extrato bancário);
- Contrato de locação de imóvel com reconhecimento de firma do locador e do locatário, juntado aos comprovantes de pagamento de aluguéis, dos últimos três meses;
- Comprovante de rendimentos, três últimos meses (no caso de desemprego ou trabalho informal, apresentar declaração de ausência de renda com reconhecimento de firma por autenticidade. Já no caso de autonomia, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- Declaração de IRPF (documento no inteiro teor);
- CNIS (Solicitar no site ou aplicativo MEU INSS da Previdência Social. Em último caso, solicitar em uma agência local do INSS, portando RG, CPF e Título de Eleitor);

- Cópia do certificado de propriedade de veículo- IPVA (na ausência de propriedade de veículo, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Propriedade, retirada através do link descrito no final desta relação de documentos);

2. Documentos do cada integrante do grupo familiar:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (necessária apresentação da averbação do divórcio ou separação judicial, assim como a declaração de União Estável, quando for o caso, com os devidos reconhecimentos de firmas);
- Comprovante de residência com validade de até 60 dias (água, luz, telefone, internet, tv a cabo, extrato bancário);
- Comprovante de rendimentos, três últimos meses (no caso de desemprego ou trabalho informal, apresentar declaração de ausência de renda com reconhecimento de firma por autenticidade. Já no caso de autonomia, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- Declaração de IRPF (documento no inteiro teor);
- CNIS (Solicitar no site ou aplicativo MEU INSS da Previdência Social. Em último caso, solicitar em uma agência local do INSS, portando RG, CPF e Título de Eleitor);
- Documento do imóvel e seu respectivo IPTU atualizado (Contrato de aluguel, Escritura Pública, Contrato Particular de Compra e Venda ou Declaração manuscrita, com reconhecimento de firma, em caso de posse ou cessão do imóvel.
- Cópia do certificado de propriedade de veículo- IPVA (na ausência de propriedade de veículo, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Propriedade, retirada através do link descrito no final desta relação de documentos);

(B) Caso não seja o próprio estudante, o responsável financeiro do Estudante deverá apresentar: RG e CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento (necessária apresentação da averbação do divórcio ou separação judicial, assim como a declaração de União Estável, quando for o caso, com os devidos reconhecimentos de firmas,);
- Comprovante de residência com validade de até 60 dias (água, luz, telefone, internet, tv a cabo,

extrato bancário);

- Comprovante de rendimentos, três últimos meses (no caso de desemprego ou trabalho informal do cônjuge do fiador, deverá ser apresentada declaração de ausência de renda com reconhecimento de firma por autenticidade. Já no caso de autonomia, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- Declaração de IRPF (documento no inteiro teor);
- CNIS (Solicitar no site ou aplicativo MEU INSS da Previdência Social. Em último caso, solicitar em uma agência local do INSS, portando RG, CPF e Título de Eleitor);
- Cópia do certificado de propriedade de veículo- IPVA (na ausência de propriedade de veículo, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Propriedade, retirada através do link descrito no final desta relação de documentos);
- Documento do imóvel e seu respectivo IPTU atualizado (Contrato de aluguel, Escritura Pública, Contrato Particular de Compra e Venda ou Declaração manuscrita, com reconhecimento de firma, em caso de posse ou cessão do imóvel.

(C) Cada fiador deverá apresentar:

1.1 Fiador (a) e cônjuge

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (necessária apresentação da averbação do divórcio ou separação judicial, assim como a declaração de União Estável, quando for o caso, com os devidos reconhecimentos de firmas,);
- Comprovante de residência com validade de até 60 dias (água, luz, telefone, internet, tv a cabo, extrato bancário);
- Comprovante de rendimentos, três últimos meses (no caso de desemprego ou trabalho informal do cônjuge do fiador, deverá ser apresentada declaração de ausência de renda com reconhecimento de firma por autenticidade. Já no caso de autonomia, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);

OBS: O Fiador deverá comprovar renda igual ou superior a uma (01) mensalidade e meia (1/2), podendo compor renda de até três (03) fiadores.

O Fiador não poderá conter "restrição" de crédito (SPC, SERASA).

O Fiador deverá ser brasileiro e residente no país (Brasil).

- Declaração de IRPF (documento no inteiro teor);
- CNIS (Solicitar no site ou aplicativo MEU INSS da Previdência Social. Em último caso, solicitar em uma agência local do INSS, portando RG, CPF e Título de Eleitor);
- Cópia do certificado de propriedade de veículo- IPVA (na ausência de propriedade de veículo, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Propriedade, retirada através do link descrito no final desta relação de documentos);
- Documento do imóvel e seu respectivo IPTU atualizado (Contrato de aluguel, Escritura Pública, Contrato Particular de Compra e Venda ou Declaração manuscrita, com reconhecimento de firma, em caso de posse ou cessão do imóvel.

Link para emissão da Certidão Negativa de Propriedade de veículos

<https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo>

COMPLEMENTO V

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de Direitos Creditórios cedidos à Classe, a Classe deverá contratar operações em mercado de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o 10º (décimo) Dia Útil e no último Dia Útil de cada mês, até o limite destas, por meio de operações de compra de opções de taxas de juros, desde que atingidos os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Direitos Creditórios cedidos à Classe.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

A Administradora realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme manual de precificação de ativos da Administradora.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros por meio da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:

A Classe poderá realizar a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição às taxas de juros dos Direitos Creditórios, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direito Creditório, a Classe adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Direito Creditório, ou a data mais próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório;
- b) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra IDI igual à taxa DI de referência projetada e utilizada como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios objeto de aquisição, então a Classe adquirirá o contrato de *strike* mais próximo inferior à esta taxa;

c) A aquisição da opção deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição do Direito Creditório;

d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos pela Classe;

e) A aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI será realizada exclusivamente com os recursos da Classe, sendo que na hipótese de os recursos disponíveis não serem suficientes e/ou na ocorrência de indisponibilidade de opções, os Contratos de Opção de Compra IDI não serão adquiridos; e

f) Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.